



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N. 001/2024 de 09 de maio de 2024.

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal disciplina no artigo 29, inciso V e VI, alínea “a” que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Sobre a Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste – RO, estabelece no artigo 23 e seguintes, e artigo 43, inciso III, que os subsídios dos vereadores e Presidente da Mesa Diretora serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, **no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observado os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do município.**

A competência é exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Ademais, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, no artigo 24, inciso II, demonstra que compete a Mesa da Câmara apresentar o referido projeto de lei.

Diante do estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, tendo em vista que este é o último ano da legislatura 2021/2024, é que se apresente o Projeto de Lei.

Em relação aos valores estabelecidos, são valores em conformidade com a lei, e atendem os limites financeiros legalmente estabelecidos.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Também julga-se estarem em parâmetros razoáveis, levando-se em consideração a realidade econômico-financeira e social do nosso Município.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que aparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA
Vice-Presidente

DEIVID RONIER PAULI
1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, São Felipe D'Oeste, 09 de maio de 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE SÃO FELIPE D'OESTE PARA A 8ª LEGISLATURA (2025-2028).

Autoria: Mesa Diretora

3

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Felipe D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º São fixados em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) os subsídios dos Vereadores, para a 8ª Legislatura (2025/2028), a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos, mensalmente, em parcela única.

§1º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio mensal, que será fixado em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

§2º. O Vice-Presidente ou Primeiro-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §1º deste artigo.

§ 3º Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 3º O Subsídio mensal dos Vereadores a que se refere o art. 1º deste será devido ao Vereador por Sessão que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações ou quando Justificar a Ausência à Mesa Diretora.

§ 1º - Terá o mesmo efeito para desconto, inclusive para o (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Servirá como documentos probatórios de ausência:

- a - Atestado médico;
- b - Comprovantes de Viagens a serviço da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, sendo estes documentos autênticos e verídicos.

§ 3º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios, a ausência de matérias a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "Quórum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - Das faltas serão descontadas o percentual em folha de pagamento em uma parcela referente ao número de cada sessão ordinária realizada durante o mês.



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

a – O percentual a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de cada falta nas Sessões Legislativas Ordinárias.

§ 5º As faltas, injustificadas, ocorridas em sessão ordinária, assim como em reunião ordinária de comissões permanentes serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores, mesmo durante os períodos de recessos



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

parlamentares, conforme previsto no artigo 57, § 7ª da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 8º. Considerando a decisão do STF-RE nº650.898 (Tema484) que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários o direito ao décimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 9º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º- Havendo Vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 11º Este Projeto de Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste - RO, 09 de maio de 2024.

7



EDMAR INÁCIO ROSA

Presidente

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA

Vice-Presidente

DEIVID RONIER PAULI

1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 001/2024 de 09 de maio de 2023, visa fixar o subsídio dos Vereadores e Presidente para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal.

Da leitura do dispositivo constitucional acima mencionado, depreende-se que a fixação do subsídio para os vereadores de São Felipe D'Oeste pode equivaler a 20% (vinte por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de Rondônia ocorreu através da Lei Estadual nº 5.530, de 20 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos vereadores seja fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e do Presidente da Mesa Diretora em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim é que a Mesa Diretora apresenta esta propositura para fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo para a legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, e os valores nela constantes estão em sintonia com os cálculos apresentados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública em reunião havida no dia 09 deste mês.

Por necessário, acompanham esta propositura os imprescindíveis documentos “Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” e “Declaração do Ordenador da Despesa”, além da “Planilha de Cálculos”, elaborados em consonância com a lei que estabelece o Plano Plurianual do Município – PPA vigente, ficando,



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

portanto, a Mesa Diretora confiante na análise, discussão e aprovação dos nobres pares.

Portanto, torna-se evidente a defasagem da remuneração dos Vereadores e Presidente desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA
Vice-Presidente

DEIVID RONIER PAULI
1º Secretário

LEIZA MARIA SOARES
2ª Secretária